DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5831/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15745/2013
PROTOCOLO	: 1445460
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 069/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Sonora/MS com as empresas **Grison & Filha Ltda - EPP, Francisco Ferreira De Moura - ME, Waldiney Vieira Dos Santos - ME, Maria De Lourdes Petry EIRELI – ME, Pereira & Zavareze Ltda. - EPP e G.F. Bernardo – Miimercado - ME**, visando à aquisição de gêneros de alimentação e hortifrutigranjeiros, destinados à merenda escolar dos alunos matriculados na rede pública de ensino do Município.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de controle Externo ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais (Análise nº 8830/2015).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu **parecer** opinando pela **regularidade** do procedimento licitatório acima especificado (Parecer nº 8633/2015).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 069/2013 realizado pela Prefeitura Municipal de Sonora/MS, onde as empresas vencedoras foram: **Grison & Filha Ltda - EPP (no valor de R$ 39.572,85), Francisco Ferreira De Moura - ME (no valor de R$ 15.540,00), Waldiney Vieira Dos Santos - ME (no valor de R$ 71.573,40), Maria De Lourdes Petry EIRELI - ME (no valor de R$ 69.935,25) Pereira & Zavareze Ltda. - EPP (no valor de R$ 27.068,21) e G.F. Bernardo – Miimercado - ME (no valor de R$ 132.046,00).**

Da Análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 069/2013 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, restando clara a sua regularidade.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/12 c/c os artigos 120, I e 122, I e II ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 069/2013, realizado pela Prefeitura Municipal de Sonora/MS por observância às disposições das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações.

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH